Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo de Quitação do TAC.INEA.013/12
Regularização Fundiária no Município de Volta Redonda
Inquérito Civil Público n° 1.30.010.000066/2003-47

Tendo em vista que:

(i) em 04/06/2012, o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), de um lado, e o Município de Volta Redonda, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU), de outro lado, celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.013/12)**, às fls. 141/152 (29708936), e 167/178 (29712299), do processo SEI E-07/502549/2012, fundamentado no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24/07/1985, tendo como objeto as ocupações irregulares na Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul e a execução da primeira etapa do projeto de regularização fundiária sustentável no Município de Volta Redonda;

(ii) foram assinados seis Termos Aditivos ao TAC.INEA.013/12 e que a partir do terceiro o Ibama não mais os assinou;

(iii) as obrigações do Inea foram estabelecidas na Cláusula 2ª;

(iv) a vigência do TAC.INEA.013/12 expirou em 04/12/18;

(v) o Coordenador do TAC pelo Inea elaborou o Relatório de Cumprimento da Cláusula 2ª, item II.3 do TAC.INEA.013/12, em 08/02/2019, às fls. 703/719 (30088764) e Anexos I (31102856) e II (31103152), opinando favoravelmente ao encerramento do TAC e seus aditivos e informando que o *"Projeto de Regularização Fundiária Sustentável de Áreas Urbanas Situadas nas Margens do Rio Paraíba do Sul, Trecho de Volta Redonda – RJ"* foi executado em sua totalidade;

(vi) o Coordenador do TAC pelo Inea em manifestação de 28/02/2020, às fls. 890 e 891 (30227267), esclareceu que o Inea não interpreta como inconsistências as considerações apresentadas pela Prefeitura em sua Nota Técnica (Memorando n° 1.049/2019 e Nota Técnica/SMMA/GEOPROCESSAMENTO n° 001/2019, às fls. 864/873 - 30221746), pois as informações e os dados utilizados no Projeto datam de período anterior a 2018 e a verificação e compatibilização da situação de cada imóvel cabe à Prefeitura, por atribuição;

(vii) a então Superintendente da SUPMEP em manifestação de 15/02/19, às fls. 748 (30095150), informou entre outros, que: (a) não foram concedidas pelo Inea licenças para empreendimentos inseridos na APP, localizados entre a via e o espelho d`água; (b) faz parte do trabalho de fiscalização realizar diligências nas áreas de APP do Rio Paraíba do Sul, e todas as denúncias referentes à ocupação da APP são apuradas; (c) não foram realizadas novas notificações, tendo em vista a Lei Complementar 140, pois essa atribuição

Assinado com certificado digital por JAIRO DA SILVA, em 10/06/2022 07:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 84c3078e.b78630a4.ed4c5292.1585f4df

passou a ser de competência do ente municipal; e (d) a SUPMEP realiza o acompanhamento dos casos encaminhados ao município;

(viii) foi preenchida a Planilha de Acompanhamento de TAC, às fls. 767/771 (30100178), visando a expor a situação das obrigações assumidas no Termo;

(ix) o Inea entende que o TAC.INEA.013/12 foi integralmente cumprido por parte do Inea, conforme informado ao MPF por meio dos Ofícios INEA/PRES n° 652/2020, de 17/08/2020, às fls. 900/902 (30239373), INEA/PRES n° 343/2021, de 18/03/2021, às fls. 903 (30238944), e INEA/PRES n° 663/2021, de 18/05/2021, às fls. 906 e 907 (30239837);

(x) os esclarecimentos pertinentes ao encerramento do TAC.INEA.013/12 foram prestados pelo Procurador da República Dr. Jairo da Silva durante a reunião realizada em 21/05/2021 por videoconferência, conforme Ofício nº 506/2022/MPF/PRM-VR/GAB1 (33205421); e

(xi) os servidores da Presidência do Inea que participaram da reunião do dia 21/05/2021, esclareceram que o Procurador da República Dr. Jairo da Silva informou que analisou o cumprimento do TAC e entendeu que o Inea cumpriu a sua parte;

Atestamos, a **extinção dos efeitos do TAC.INEA.013/12**, para o Inea, em razão do cumprimento integral das obrigações nele assumidas.

- (Assinado e datado digitalmente) -
JAIRO DA SILVA
Procurador da República

Philipe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor de Licenciamento Ambiental do Inea

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva**, **Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 02/06/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva**, **Presidente**, em 02/06/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33870369** e o código CRC **58F208E2**.

Referência: Processo nº E-07/502549/2012 SEI nº 33870369

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Criado por hilanapda, versão 2 por hilanapda em 02/06/2022 12:24:40.

Assinado com certificado digital por JAIRO DA SILVA, em 10/06/2022 07:13. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 84c3078e.b78630a4.ed4c5292.1585f4df